



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

RECURSO**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - CURSO DE DIREITO – EDITAL N. 01/2021
RESPOSTA AOS RECURSOS/QUESTIONAMENTOS****INSCRIÇÃO: 36**

Trata-se de recurso apresentado pela candidata contra o resultado final do processo seletivo, aduzindo não ter se autodeclarada negra. Requereu a retificação dos dados, pontuando que *“pode ter ocorrido algum engano ou troca das informações no Sistema de Dados”*.

De acordo com o item **4.2 do Edital**, *“poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato de inscrição do concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”*.

No formulário de inscrição apresentado, foi selecionada a opção “Cor Parda”, razão pela qual **nego provimento ao recurso**.

INSCRIÇÃO: 37

Trata-se de recurso apresentado pela candidata, aduzindo que, apesar de se ter autodeclarado parda, não optou por nenhum sistema de reserva de vagas.

Questiona se a simples informação de etnia/raça parda a remete às vagas reservadas.

Em relação ao referido questionamento, esclareço que, conforme item **4.1** do Edital, *“ficam reservadas aos negros 20% das vagas que surgirem aos candidatos que assim se autodeclararem, nos termos do artigo 3º da Resolução 203 de 23/06/2015 do CNJ”*.

Além disso, o item **4.2** do Edital *“poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem **pretos ou pardos**, no ato de inscrição do concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”*.

Observem ainda que o item **4.5** do Edital dita que, *“em caso de **desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado (...)**”*.

Vê-se, portanto, que a mera autodeclaração do candidato como preto ou pardo neste certame é suficiente para concorrer pelo sistema de vagas reservadas, sem prejuízo de sua convocação pela lista da ampla concorrência, caso a classificação lhe seja mais favorável.

Como no formulário de inscrição foi selecionada a opção “Cor Parda”, razão pela qual **nego provimento ao recurso**.

INSCRIÇÃO: 41

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato contra o resultado final do processo seletivo, aduzindo não ter se autodeclarado negro.

De acordo com o item **4.2 do Edital**, “*poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato de inscrição do concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*”.

No formulário de inscrição apresentado, foi selecionada a opção “Cor Parda”, razão pela qual **nego provimento ao recurso**.

INSCRIÇÃO: 83

Trata-se de recurso apresentado pela candidata, solicitando reanálise do pedido de inscrição.

Esclareceu que não houve tempo hábil para solicitar nova declaração de matrícula após a rejeição da primeira declaração apresentada e que somente teve o documento correto entregue pela Universidade após o decurso do prazo para inscrições, no dia 19/10.

Nos termos do item **2.7 do Edital**, o período para inscrições foi de **20/09/2021 a 15/10/2021** (Edital de Prorrogação), sendo que as inscrições foram efetuadas por meio eletrônico, mediante o preenchimento de ficha de inscrição e envio dos seguintes documentos em formato pdf:

“a) Foto digital;

b) Cópia de documento oficial de identidade;

c) Histórico Escolar do Ensino Superior / Graduação (**original, emitido e autenticado pela secretaria** da instituição de ensino);

d) Declaração ou atestado de matrícula, com o registro do período no qual o aluno está regularmente matriculado (**original, emitido e autenticado pela secretaria** da instituição de ensino).”

No formulário de inscrição do candidato foram enviadas telas de consulta a sistemas da Universidade, não atendendo aos tipos de documentos solicitados aos itens **2.7-c e 2.7-d e desprovidos da autenticação da instituição de ensino**.

Ressalto que é incabível a apresentação de documentos fora do período de inscrições, sob pena de se conferir tratamento não isonômico aos candidatos, razão pela qual **nego provimento ao recurso apresentado**.

INSCRIÇÃO: 110

Trata-se de recurso apresentado pela candidata, insurgindo-se contra a informação de que teria se autodeclarado negra quando, na realidade, é parda.

Nesse ponto, ressalto que, conforme item **4.2 do Edital** “*poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato de inscrição do concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*”.

Vê-se, portanto, que tanto os candidatos negros quanto os pardos concorrem igualmente às vagas reservadas.

Além disso, no formulário de inscrição apresentado, foi selecionada a opção “Cor Parda”, razão pela qual **nego provimento ao recurso**.

INSCRIÇÃO: 144

Trata-se de recurso apresentado pela candidata afirmando que, apesar de não ter conseguido o histórico atualizado em tempo hábil, apresentou declaração de matrícula atualizada em que constava a média aritmética simples das disciplinas já cursadas, no valor de 92,81 pontos.

Argumenta que o edital não traz a informação acerca da forma de cálculo da média global das notas, concluindo que não haveria óbice à apresentação de declaração com a média das notas, ainda que não fosse apresentado o histórico escolar.

Por fim, argumenta que a declaração com a informação da média das notas deve ser considerada integralmente, por se tratar de documento que possui fé pública.

Contudo, o item **6.1 do Edital** dispõe expressamente que *“a pontuação de cada candidato será obtida através da soma de suas notas do primeiro ao último período cursado, dividida pelo número de disciplinas já cursadas (média aritmética simples das disciplinas já cursadas)”*.

O cálculo foi efetuado pela Comissão para todos os candidatos.

Já pelo item **2.7 do Edital**, o período para inscrições foi de **20/09/2021 a 15/10/2021** (Edital de Prorrogação), tendo sido as inscrições realizadas por meio eletrônico, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, com a apresentação dos seguintes documentos em formato pdf:

“a) Foto digital;

b) Cópia de documento oficial de identidade;

c) **Histórico Escolar do Ensino Superior / Graduação** (original, emitido e autenticado pela secretaria da instituição de ensino);

d) Declaração ou atestado de matrícula, com o registro do período no qual o aluno está regularmente matriculado (original, emitido e autenticado pela secretaria da instituição de ensino).”

A candidata de inscrição n. 144 enviou documento **em desacordo com o item 2.7-c** do Edital, que solicitava envio de Histórico Escolar do Ensino Superior / Graduação (original, emitido e autenticado pela secretaria da instituição de ensino).

Em nova verificação à declaração escolar, verificamos que o documento enviado está **desatualizado**, como dito pela própria candidata: enquanto a declaração de matrícula atesta que a candidata está cursando o sexto período do Bacharelado em Direito, o histórico apresentado traz notas das disciplinas cursadas do primeiro ao terceiro período. Portanto, o documento enviado **não contém todo o histórico escolar, propriamente dito**, do candidato.

Diante disso, **nego provimento ao pedido formulado via recurso e REFORMO a decisão anterior da Comissão.**

A inscrição, anteriormente aceita, passa a ser REJEITADA e a **candidata está DESCLASSIFICADA do processo seletivo.**

INSCRIÇÃO: 177

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acerca da exclusão de sua inscrição no processo seletivo.

Informa que encaminhou declaração válida e não conseguiu receber a tempo o histórico autenticado, tendo apresentado o que fica disponível no site da faculdade.

Argumenta que teve a inscrição indeferida mesmo apresentando a declaração autenticada.

Porém, note-se que o próprio candidato reconhece não ter apresentado todos os documentos solicitados para homologação da inscrição.

Nesse ponto, destaco que, conforme o item **2.7 do Edital**, o período para inscrições foi de **20/09/2021 a 15/10/2021** (Edital de Prorrogação), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, onde deveriam ter sido anexados os seguintes documentos no formato pdf:

"a) Foto digital;

b) Cópia de documento oficial de identidade;

c) **Histórico Escolar** do Ensino Superior / Graduação (**original, emitido e autenticado** pela secretaria da instituição de ensino);

d) Declaração ou atestado de matrícula, com o registro do período no qual o aluno está regularmente matriculado (original, emitido e autenticado pela secretaria da instituição de ensino)."

No formulário de inscrição foi enviada tela de consulta ao sistema da Universidade, que não atende ao tipo de documento solicitado no item **2.7-c, e desprovido da autenticação da instituição de ensino.**

Diante disso, por não terem sido apresentados todos os documentos exigidos, **nego provimento ao recurso apresentado.**

Montes Claros, 04 de novembro de 2021.

Juiz Federal **GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS**
Diretor da Subseção Judiciária de Montes Claros



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bacelar Patrício de Assis, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 05/11/2021, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14375102** e o código CRC **30EAB640**.